

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EMPREENDEDORISMO DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	17/11/2023 12:09:03	Data da assinatura:	17/11/2023 12:11:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
17/11/2023

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo. 1º Fica instituída a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado do Ceará, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar a formação de empreendedores idosos;
- II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda; e
- III - desenvolver competências e conhecimentos de idosos tendo em vista o fomento ao empreendedorismo.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa:

- I – capacitação contínua para formação de idosos empreendedores;
- II – promoção do acesso facilitado de crédito para empreendimentos desenvolvidos por idosos;
- III - promoção da inclusão social e econômica de idosos empreendedores; e

IV - cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao estímulo ao empreendedorismo de idosos.

Artigo 3º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, _____ DE
_____ DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É certo que o empreendedorismo cumpre um importante papel nesta fase da vida de muitas pessoas, estimulando e incentivando a visão para novas oportunidades. Embora o tema seja atual, poucas são as políticas públicas que apoiam a inclusão, capacitação e a formação empreendedora nessa faixa etária. Assim, a presente proposta legislativa busca proteger e incentivar os idosos que queiram se manter economicamente ativos e buscam o Estado para capacitações.

Convém destacar que o presente projeto se adequa plenamente à competência legislativa estabelecida na CF/88, uma vez que promove medidas atinentes ao Direito Econômico:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Ademais, a Constituição Estadual prevê a realização de políticas públicas direcionadas ao público da Idoso:

*Art. 226. O Estado **incentivará** entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, **do idoso** e da população em situação de rua, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com amparo técnico e com auxílio financeiro.*

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros da Assembleia Legislativa do Ceará para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)